



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/71-E,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao parágrafo 1º do item VIII da Resolução CNSP nº 11, de 21 de maio de 1976, como segue:

“1º) No caso de seguros contratados na base de tabela, serão tomados por padrão os valores fixados pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social para honorários médicos e/ou despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores segurados equivalentes a múltiplos desses valores-padrão.

Como unidade monetária, será facultada à sociedade seguradora adotar o valor da Unidade de Serviço (US) do INAMPS, ou outra unidade, cujo valor será atualizado com base no índice de variação do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).”

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP